

emp 2.1.8.29

# Mentiras

As suas perfidas afirmações, urdidas com a mais refinada astúcia, que dormiam sob o pó dos archivos, passaram despercebidas aos que escarpellaram a nojosa figura que ensanguentou a nossa historia.

Para levar a convicção ao throno, de que não eram verdadeiros os artigos de accusação, formulados contra elle e seu sogro, dirigiu a rainha d. Maria I esta petição em que fazia valer os seus serviços como delator dos que se haviam associado para libertar o Brasil do jugo portuguez:

"Senhora

Diz o Coronel Joaquim Silveiro dos Reis Montenegro, que elle é aquelle leal vassallo que salvou o Estado do Brasil da infame conspiração tramada na Capitania de Minas Geraes, contra a Real Corôa de V. Mag., como se mostra da attestação do Vice-rei do Brasil (22).

Em attenção a este serviço, foi V. Mag. servido honrá-lo com as mercês que se fizeram manifestas, concedendo-lhe que passasse ao Rio de Janeiro buscar sua familia, por saber que o supplicante não podia viver com segurança nos Brazis, onde por vezes tentaram tirar-lhe a vida pelos motivos da sua fidelidade.

Chegou o supplicante ao Rio de Janeiro e dali passou a Campos dos Aytacazes, onde estava o seu sogro o Coronel Luiz Alvares de Freitas Bello, com toda sua familia, no emprego da Administração do Exmo. Sr. Visconde de Asseca, e como a Junta da Capitania de Minas Geraes duvidou dar cumprimento ao Real Decreto de 14 de Outubro de 1794, expedido a favor do supplicante, vindo em situação de não poder transportar-se para o Reino, foi preciso demorar-se nos ditos Campos, com sua familia, na companhia de seu sogro, na maior quietude, sem offender a pessoa alguma, como se vê dos documentos juntos (23).

Por causa do lugar que occupa o seu sogro, succedeu que o alferes Joaquim Vicente dos Reis, homem opulentiissimo e absoluto naquelle districto, confinante com as terras da administração, teve com elle varias differenças, ficando por isso seu inimigo capital e igualmente do supplicante, induzindo testemunhas e conseguindo com o seu respeito e prepotencia, que se fizesse um summario contra o supplicante e seu sogro, no qual tambem jurou.

Aquelle Joaquim Vicente é o mais poderoso vassallo que se conhece no Brazil, pois possui mais de 2.000 escravos, 7 engenhos, fazendas, immensos gados e lavouras infinitas. E pela grande riqueza e genio perturbador, tem subornado a Camara e Justica e uma grande parte daquelle povo, que é falto de obediencia, revoltoso e levantado, como testificam as duas cartas escriptas pelo Exmo. Vice-rei ao Ouvidor Dr. José Pinto Ribeiro e ao Coronel Thomaz Brum e como se viu em 1748, que se levantou contra uma ordem de V. Mag.

E' tambem soberbo e se faz temivel e a sua audacia chega a tal ponto, que se atreve a escrever a carta junta, declarando ser elle um dos vassallos que V. Mag. manda respeitar (24).

Sendo pois de tal conducta aquelle povo, revestido de traçoés e falto de obediencia, é natural que tenha odio e aversão a um vassallo que já deu provas de sua fidelidade e que não goste da sua assistencia all, porque talvez tente ainda fazer outra rebellião.

Accumulam aquelles malevolos de que o supplicante arrendava diversos sitios á administração do Visconde, que quando assim fosse não era crime, mas só arrendou um pequeno reduto, como se mostra da certidão junta e deste nunca tomou posse (25).

Igualmente accumulou ao sogro do supplicante o ter tirado uma fazenda a uma viuva de nome Anna Maria, com violencia, quando se mostra pela certidão junta, que foi a dita fazenda arrendada, com as informações do estylo, pagando-se as suas bemfeitorias, pela avaliação (26).

Real Senhora, não tem outro objecto aquella representação da Camara, formada pelo dito Joaquim Vicente dos Reis e outros revoltosos, senão é fim que os supplicantes não vivam naquelle paiz, pelos motivos já referidos, chegando a

# Joaquim Silveiro dos Reis — O Delator da Conjuração Mineira

ALBERTO LAMEGO - Do Instituto Historico e Geographico (Para O JORNAL)

tal excesso a paixão, que diz, gastará grande parte da sua fortuna para que os supplicantes não assistam naquelle continente.

O supplicante já deu a V. Mag. as provas da sua fidelidade e igualmente o seu sogro, empregando-se este, no decurso de 30 annos na regencia e commandancia das mais importantes guardas da Capitania de Minas e do Rio de Janeiro, socorrendo a sua custa, as tropas de V. Mag., no tempo da guerra e finalmente, fazendo os mais importantes serviços.

E porque tem noticia que o dito Joaquim Vicente dos Reis mandou para esta Corte um procurador chamado Antonio Joaquim Coelho Coutinho, que se encarrega de todos os negocios de brasileiros, mudos de importantes sommas, para requerer tudo que intentar a sua malicia, afim de o lançar fóra daquelle districto, e expulsar o seu sogro da administração dos bens do Visconde, recorre a V. Mag., para que mande ordem ao Vice-rei, para suspender qualquer procedimento contra o supplicante, sendo conservado na dita administração o seu sogro, visto ter nella se empregado com zelo e actividade. O procurador Jacintho Cesario dos Reis Montenegro."

A supplica insultuosa e baixa do genio intrigante, foi sujeita á apreciação do Conselho Ultramarino que deu o seu parecer, para que fossem pedidas informações ao Vice-rei do Brasil e para esse fim foi expedida a carta régia de 19 de Dezembro de 1795. A esse tempo, porém, o coronel Bello, já tinha sido demittido do cargo de administrador do Visconde, pelo juiz privativo, e deixado Campos desde agosto do anno precedente em companhia da familia, inclusive o genro.

Isto mesmo foi informado pelo Conde de Rezende e prejudicada a dita supplica, ficando o Judas, sem mais alylo na terra goytacá.

Fica provado, que Joaquim Silveiro dos Reis, regressando de Lisboa em fins de 1795, onde fóra receber o premio da sua traição, refugiara-se em Campos, onde permaneceu cerca de dois annos, facto ignorado por todos os nossos historiadores, que affirmaram ter elle se encantado no Maranhão, onde segundo alguns, acabára os seus dias.

Expulso de Campos para onde seguiria Joaquim Silveiro?

Para a capitania do Maranhão, onde pela Junta da Fazenda recibia a pensão annual de 400\$000, em virtude do aviso régio de 23 de Janeiro de 1809?

E' ponto controverso, pois, muito antes dessa data já elle se achava em Lisboa com a sua familia.

Em 1805 já all residia e conseguia do principe uma ração da hucharia real e cavalgaduras das reaes cavallarias para o seu tratamento, allegando então que tinha vivido no Brasil 30 annos e que não chegando para sustento de sua mulher, filhos e irmãs solteiras a pensão que recibia do real erario, supplicava o governo vitalicio da Ilha de S. Miguel. Este requerimento, do seu proprio punho teve este despacho: "Está provido" (27).

A pensão annual de 400\$000 que recibia pela Junta da Fazenda do Maranhão, não seria paga em Lisboa?

Quando em 1821 requereu a venerator da ordem de Villa Viciosa e declarára ser capitão da 5ª Companhia do 2º Batalhão de Fusilheiros da Corte, não teria se referido á Corte de Lisboa?

Parece-nos que sim. Pela exposição que fizemos, baseada em documentos coevos, officiaes e indelitos, fica provado, que Joaquim Silveiro dos Reis, adoptou o sobrenome "Montenegro" em Campos e não no Maranhão, que apenas esteve 9 meses na prisão da Ilha das Cobras e que não terminou os seus dias nessa capitania do norte.

- NOTAS
- (22) Attestado do Conde de Rezende datado de 5 de maio de 1794.
- (23) Justificação dada perante o juiz ordinario João Pereira Leite.
- (24) Referia-se a uma carta escripta por Joaquim Vicente dos Reis a um tal Miguel da Costa Ferreira, sobre a prisão de escravos na qual dizia: "... Sinto muito que me queiram desfeitear, pois não doo occasião para isso e quando se não attendesse a Joaquim Vicente dos Reis, devia-se ao menos, attender a um vassallo do numero dos quaes S. Mag. determina que se attenda, pelos lucros que dá á Fazenda Real, e pela boa harmonia que mantem

da sua parte, na sociedade civil da Republica."

(25) Certidão do juiz privativo dr. Antonio Diniz da Cruz e Silva Bor-

(26) Attestado de Antonio Pedroso, professo na Arte de curar.

(27) "Senhor:

Diz o Coronel Joaquim Silveiro dos Reis Montenegro, que pagando os Estados do Brazil "aonde viveu trinta annos em abundancia" como hé notorio regulou e fardou a sua custa hum Regimento de Cavalalaria Mellicana na Comarca do Rio das Mortes Capitania de Minas Geraes onde fez sempre as mais importantes diligencias todas a custa de sua fazenda, como manifesta pelo documento N. 1.

Tramouge então naquella Capitania huma abominavel conjuração pelos principais abitantes daquelle Paizs, querendo apartar da obediencia devida a V. A. R. e ficarem em Republica empedente como America Inglesa: foi o supplicante convidado por aqueles maos vassallos para soco daquelle conjuração e com vantajoas partições que não foram bastantes para conronper a sua constante fidelidade e por isso declarado pela Sentença da Alcáda que foi desta Corte a conhecer daquelle delicto declara o supplicante por catholico e lal vassallo de V. A. R. a quem se deve a segurança daquelle importante Estado como manifesta da certidão extraída dos proprios Auctos de baixo do n. 2.

Foi V. A. R. servido reconhecer este Relevante serviço e premiar o supplicante com o foro de Fidalgo da Sua Real Caza dignando-se tambem langhar-lhe o Abito de Christo pela Sua Real Mão; o supplicante presta muito estas honras, mais não tem com que as Manter vivendo nesta Corte, reduzido a miseria com sua de zarranjada familia que obrigou a rogar a V. R. A. huma região de Sua Real Oxaria porque a pensão que V. A. R. foi servido mandar dar do Seu Real Erario hé não pode chegar para sustento de Mulher e filhos e Irmans donzelas que tem em sua companhia pagando mais a Grandeza e Medade de V. A. R. a mandar-lhe dar das suas Reaes Cavalharias, cavalgaduras para o seu tratamento porem o supplicante que senão quer fazer pezoado ao Estado por isso P. a V. A. R. lhe faça a graça do Governo da Ilha de S. Miguel vitalicio de zestino e o supplicante da pensão que recebe do Real Erario e das mais graças, ficando assim o supplicante despachado sem prejuizo da Real Fazenda, sem mais Importunar a V. A. R. a quem protesta o supplicante servir sempre com a fidelidade que já deo provas.

E. R. M.

Este requerimento teve este despacho: "Está provido"

Documentos que acompanhavam este requerimento.

Numero 1

Luiz da Cunha de Menezes do Conselho de S. Mag. Fidelissima, Governador e Capitam General da Capitania de Minas Geraes.

Attesto e faço certo que Joaquim Silveiro dos Reys, me fez ver pelas suas Patentes e mais Documentos authenticos ter servido todos os postos Militares, athé ao de Coronel effectivo de Cavalalaria nos Campos Geraes, Comarca do Cuyto das Mortes, a que eu o promovi em virtude da Carta Régia de 22 de Março de 1766 e Instruções de 24 de Janeiro de 1775 e como me constou ter sido sempre muito prompto ao Real Serviço de S. Mag. fazendo as mais importantes diligencias tanto por mim encarregadas como pelos meus antecessores, todos á sua custa, e ultimamente, regulando e fardando a mayor parte do regimento, com consideravel despeza da sua Fazenda, passando a comandar o mesmo Regimento com actividade e acerto, fazendo conter naquella Comarca os revoltosos e levantados, evitando por este modo infinitos assacnios, que dantes aconteciam, circumstancias estas bém dignas da Real attenção de S. Mag. Fedilissima e por me ser pedida esta attestação lha mandei passar e vae assignada por mim e sellada com o sello das minhas Armas. Villa Rica, 23 de Mayo de 1788, Luiz da Cunha Menezes. Lugar do Sello.

Reconhecimento: Reconheço o signal retro ser do mesmo contheudo. Rio a 3 de Mayo de 1800. Lugar do Signal publico. Em testemunho da verdade Ignacio Miguel Pinto Campello.

Justificacam.

O dr. Luiz José de Carvalho e Mello, profeco na Ordem de Christo do Dezembro de S. A. R. e seu Desembargador da Relação e Casa do Porto, na desta cidade Ouvidor Geral do Civel, Juiz da India e Minas &

Faço saber que por fé do Escrivão do meu cargo, que esta subscreevo me constou ser o signal publico e razo supra do proprio tabellião Ignacio Miguel Pinto Campello o que héi por justificado. Ryo de Janeiro 14 de Abril de 1802, João Rodrigues da Costa e subscreevi. Luiz José de Carvalho e Mello.

E trasladada a concertey com a propria a que me reporto que tornei a entregar a quem me apresentou Lisboa 3 de Dezembro de 1805. E en o tabellião João Caetano Correia a subscreevi e assignei em publico e razo. João Caetano Correia.

Documento n. 2

Certidão da Conjuração do Brazil.

# Historicas

Ilmo. Senhor Conselheiro Chancelier Juiz da Alcáda.

Diz o Coronel Joaquim Silveiro dos Reis, primeiro denunciante da abominavel conjuração tramada e hurdida na Capitania de Minas Geraes, contra a Real Corôa e Legittimo Dominio de S. Mag. Fidelissima que para os seus requerimentos, se lhe faz preciso que V. S. lhe mande passar por certidão os capitillos que pello supplicante foram apontados, e lhe fizerem a bem da sua Fidelidade preferidos na sentença dos Conjurados. Pede a V. S. seja servido assim o mandar. E. R. M.

Despacho: Passe não havendo inconveniente. Com huma rubrica.

Certidão

Pedro Henrique da Cunha, Escrivão da Ouvedoria Geral do Crime da Relação desta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro & Certifico que revendo os Auctos em que foy Autora a Justica e Reos os Conjurados da Capitania de Minas Geraes, nelle se acham os Acordados preferidos pela Alcáda e mais Adjuntos desta Relação e nelle se acha o capitillo, que o supplicante pede por certidão, cujo theor he o seguinte: Mastrase que os infames Reos Cabeças da Conjuração teriam cuctado o levante na ocazião da derrama ao menos quanto estava da sua parte, se o Coronel Joaquim Silveiro dos Reis se esquecesse das obrigações de catholico e de lal vassallo e dezempenhar a fidelidade e honra dos Portuguezes, se deixasse de dilatar a pratica e convite que lhe fizeram o Sargento Mór Luis Vas de Toledo, seu irmão Carlos Correia de Toledo, Vizario que foi na Villa de S. José, para entrar na Conjuração declarando-lhe tudo quanto estava ajustado entre os conjurados, persuadidos de que o dito coronel Joaquim Silveiro dos Reis queria ajudar a Rebellião para se ver livre da grande dívida que devia a Fazenda Real, sendo este hum dos artigos da Negra Conjuração perdorem-se as dividas a todos os devedores da Real Fazenda. Mas prevalecendo no dito Coronel Joaquim Silveiro dos Reis a fidelidade e lealdade como vassallo distincto da dita Senhoria, delatou tudo ao Governador da Capitania de Minas em 15 de Março de 1789, como consta da Attestação do mesmo Governador a fls. 177 da continuação da devassa de Minas e depois por escripto como se vê a fls. 5 da dita Devassa com a data de 19 de Abril do mesmo anno, ainda que depois houve a louvavel Denuncia do Tenente Coronel Basilio de Brito Malheiros e do Mestre de Campo Ignacio Correia Pamplona, ambas pelas suas datas se vê serem posteriores aquella que o dito Coronel Joaquim Silveiro deu de palavra ao Governador que esta hé que lhe fez tomar as cautelias e as providencias, que julgou necessarias, sendo humadellas o fazer suspender o lançamento da Derrama. E assim se continha no dito Capitillo que tudo aqui fiz passar por certidão, bém fielmente dos proprios autos a que me reporto em observancia do Despacho de Desembargador Conselheiro Chancelier Juiz da Alcáda, e conferi e subscreevi e assignei nesta Cidade do Rio de Janeiro de 1793. Eu Pedro Henrique da Cunha a subscreevi e assignei. Pedro Henrique da Cunha.

Reconhecimento. Reconheço o signal supra do proprio Escrivão nelle contheudo.

Rio a 5 de Fevereiro de 1793. Lugar do signal publico. Em testemunho da verdade, José dos Santos Rodrigues de Araujo.

Justificacam. O Dr. João Manoel Guerreiro de Amorim Pereira, do Desembargo de S. Mag. seu Desembargador, Ouvidor Geral do Civel, Juiz das Justificações e da India e Minas &

Faço saber que por fé do Escrivão que esta subscreevo me constou ser o signal acima do proprio Tabellião José dos Santos Rodrigues Araujo, o que héi por justificado. Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1793. Manoel Nunes da Costa Prattes a subscreevi. João Manoel Guerreiro de Amorim Pereira.

E trasladada a concertey com a que me foi apresentada a que me reporto, a qual passada em publica forma a pedimento de quem a apresentou e lha tornei a entregar. Lisboa 2 de Junho de 1804. E eu Thomaz de Aquino Sousa Pereira, Tabellião publico de Notas nesta Cidade de Lisboa e seu Termo por S. A. R. que Deus Guarde esta fiz trasladar e subscreevi e assignei em publico e razo. Em testemunho da verdade Thomaz de Aquino Sousa Pereira Valente. (Do meu archivo).

P. S. — Na sessão do Instituto Historico que teve lugar a 5 do mez corrente, o dr. Max Fleiuss deu o reconhecimento "de uma carta do Desembargador Collares Moreira, acerca de um autographo de Joaquim Silveiro dos Reis, do qual se certifica a presença no Maranhão, do delator da Inconfidencia, onde morreu a 17 de fevereiro de 1819, sendo sepultado na Igreja de S. João Baptista". Esta noticia, extraída do "Jornal do Commercio" de 6 deste mez, está em desacordo com o que affirma o sr. Lucio José dos Santos, no trabalho já referido, isto é, "de ter o delator a 13 de maio de 1821, quando vênra a Villa Viciosa", accretentando que nesse requerimento lla-se a assignatura "Joaquim Silveiro dos Reis Montenegro", Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, capitão da 5ª Companhia do 2º Batalhão de Fusilheiros desta Corte, que a esse requerimento se achava apenas um pedaço de papel com o despacho seguinte: "Euscusado", e segundo J. Norberto a letra do despacho era de D. João VI. Diz ainda, que mais tarde sua esposa pedira que continuasse S. Mag. a pagar a pensão de 400\$000 rs., allegando que seu marido estava avançado em anno.

Como concillar essas affirmativas com a communicação agora feita ao Instituto Historico?

Se o Des. Collares Moreira certifica apoiado em um autographo de Joaquim Silveiro, que este fallecera no Maranhão em 13 de fevereiro de 1819, como poderia elle requerer a 13 de maio de 1821 a vênra de Villa Viciosa?

Como annos depois, sua esposa pedindo a continuação do pagamento da pensão, affirmava que elle estava avançado em anno?

Se é verdadeiro o requerimento de 13 de maio de 1821 em que D. João VI lançou com a sua propria mão a palavra "Euscusado", só podia ter sido despachado em Portugal, porque deixára o Braell em 26 de abril.

Se nesse requerimento declarava ser capitão de Fusilheiros desta Corte, a Corte era a de Lisboa. São datas que precisam ser verificadas, mas o que não recta duvida, é que em principios do seculo XVIII, o delator se achava no Reino e se regressára ao Braell, o fez muitos annos, mais tarde.

# Musica

## Villa critica

Quem vem acompanhando o surto artistico de Villa-Lobos não pôde deixar de notar tres phases quasi distinctas em sua formação: — a inicial, — seu apparecimento; a pessoal, — sua affirmação; e a brasileira, sua consagração. A principio a musica de Villa-Lobos era apenas, vassada em moldes classicos, como quanto apresentasse, por vezes, resgos de personalidade; a segunda é o desabrochar do Villa-Lobos, esta personalidade formidavel que a Europa admira e o Brasil ha de admirar; a terceira é esta meema inconfundivel personalidade, transbordante de brasileiroismo.

São, ainda, os tres Villa-Lobos: 1º, o do Trio n. 1; opera Isath; Tarantella e Concerto da Violoncello; 2º, o da "Guerra", Trio n. IV; "Quarteto Symbolico" e Danças Africanas; 3º, finalmente, — o da "Próia do Bebê".

Poi, sem duvida, este ultimo que desencadeou os dithyrambos do Velho Mundo, e accendeu as diatribes do Brasil Novo...

Em um numero do "Jornal do Commercio" de abril p. p., vem, traduzido da "Gazeta Musical", um trabalho de Alejo Carpentier sobre as composições do maestro patrio.

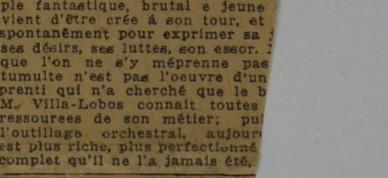
E' um artigo que revela um espirito de grande sagacidade a par de uma erudição e visão muito modernas.

A certa altura, com uma felicidade extraordinaria, observa: "mais de um poeta moderno da America então cantos á machina, á fabrica e ás chaminés, em cidades onde os postes telegraphicos dão frutos, e onde não existiu ainda uma sensação de machinismo. Heitor Villa-Lobos é um dos poucos artistas nossos que se orgulham da sua "sensibilidade americana" e não trata de desnaturalizal-a. De uma vez é palmeira que pensa como palmeira, sem sonhar com pinheiros nortistas. Dahi o exito realmente extraordinario — exito de publico, exito de critica, exito de apreciação pelos profissionaes, obtido em Paris pelas obras do compositor, com suas paginas cheias desta trepidação rhythmica, deste colorido formidavel, que só se conhece nas terras americanas, cujos elementos autoctonos foram enriquecidos com a vinda dos barcos negreiros."

Florent Schmitt, no "Paris-Sol" referindo-se aos chòros — n. 8, diz: — Nesta obra gigantesca, composta para os oitenta emulos da orchestra vemos desencadear-se, sem hypocrisia alguma, os peores instintos deste herdeiro da idade da pedra.

A phantasia acotovelada, mas é um sadism estylizado de homem bom, com aim selecta, que não está ao alcance do primeiro bruto, e permanece nos dminios da belleza.

Marcel Belvianes, no "Le Menestrel" affirma: "Choro" pourrait avoir un autre titre: Magie Noire. C'est en effect un prodigieux hymne savage, ou la musique semble se égriser du chaos comme un jour-vie elle-même doit en sortir: on l'impression d'une végétation nait et se développe, puis d'un p le fantastique, brutal e jeune vient d'être crée á son tour, et spontanément pour exprimer sa ses desirs, ses luttas, son essor. que l'on ne s'y méprenne pas: tamulte n'est pas l'oeuvre d'un prenti qui n'a cherché que le b M. Villa-Lobos connaît toutes ressources de son métier; pu l'outillage orchestral, aujourd est plus riche, plus perfectionné, complet qu'il ne l'a jamais été.



# Cafeteira Brasileira

MARCA REGISTRADA PATENTEADA

A melhor machina para fazer o melhor café em 3 minutos

A UNICA QUE NÃO REFERVE O CAFE

O CAFE REFERVIDO OU FEITO COM AGUA REFERVIDA E' INDIGESTO E DE GOSTO DETESTAVEL

A' venda em todas as lojas de ferragens e utensilios domesticos

EM FOLHA, METAL e ALUMINIO

A alcool, gaz ou qualquer fogareiro — Para 4, 6, 9, 12 e 16 chcaras

Prensa para macarrão

Cylindro M4

# PENSOTTI

EQUIPES COMPLETAS PARA PADARIAS E PARA FABRICA DE MASSAS ALIMENTICIAS.

VENDAS A LONGO PRAZO — ORÇAMENTOS GRATIS E SEM COMPROMISSO

EDUARDO CARU' — Filial no Rio — Phone C. 1835 RIO DE JANEIRO Rua do Riachuelo, 44-A — Loja

A ECLECTICA